



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS
PPG - ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Av. Itália km 8 – Bairro Carreiros – Rio Grande – RS – CEP: 96203-900 - E-mail - dqmposal@furg.br

EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS DA FURG - 2018

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGECA) da FURG torna públicas as inscrições para o processo seletivo para a concessão de bolsa de Doutorado junto a agência CAPES, no período de 29/01/2018 a 15/02/2018, com vigência a partir do primeiro semestre letivo de 2018, que será regido pelas normas a seguir descritas e conduzido pela Comissão de Bolsas.

I – DO OBJETO

Artigo 1º - Este edital tem como objetivo o processo seletivo para a concessão de bolsas de doutorado, dos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no ano de 2017, em conformidade com o Programa de Demanda Social da CAPES.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 2º - A Comissão de Bolsas dos bolsistas é composta pelo Coordenador do Programa; juntamente com o professor Luiz Antonio de Almeida Pinto e a representante discente, Sabrina de Oliveira Garcia.

III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições de que trata o presente Edital serão realizadas no período de 29/01/2018 a 15 de fevereiro de 2018, através da entrega da documentação listada abaixo na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos, no Campus Carreiros da FURG, sito à Avenida Itália, km 8, Prédio da EQA, Rio Grande, RS (CEP 96203-900).

Artigo 4º - São documentos indispensáveis para a inscrição:

I - Formulário de Inscrição (disponível na página do PPGECA);

II - cópia do currículo LATTES documentado, a partir de seu ingresso no doutorado;

Artigo 5º - São condições para a inscrição e normas aceitas pelo candidato. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como

tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas (Conforme Portaria CAPES Nº 76/2010).

XII - Além dos critérios supracitados, para a concessão de bolsa, o mérito acadêmico será avaliado conforme segue:

- Havendo disponibilidade de cota de bolsa esta será destinada ao primeiro colocado na seleção de doutorado de 2018.

- Atendido o item anterior, a distribuição de bolsas será feita entre os alunos de doutorado que já tenham cursado no mínimo o primeiro semestre onde será avaliada a produção científica e tecnológica durante o doutorado, informado por meio do Currículo Lattes documentado, sendo que artigos submetidos deverão ser apresentados separadamente com o e-mail da revista. Serão considerados artigos submetidos, aceitos e publicados; livros e capítulos de livro e patentes depositados e obtidas (conforme Anexo I). Caso só exista um aluno nesta condição, ele só será contemplado com bolsa caso sua produção seja maior do que zero.

IV – DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

Artigo 6º - A Comissão de Bolsas examinará a documentação dos candidatos e o resultado final da seleção será divulgado na homepage do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (<http://www.ppgalimentos.furg.br>) até o dia 28 de fevereiro de 2018.

V – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 7º - As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponíveis e sempre que houver novas liberações, obedecendo a ordem de priorização estabelecida pela Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único - As bolsas serão renovadas anualmente.

VI – DA VIGÊNCIA E OUTROS CASOS

Artigo 8º - A vigência desta seleção encerra ao final do primeiro semestre de 2018.

Artigo 9º – Os casos omissos a estas normas serão resolvidos pela Coordenação.

Anexo I

Produção Científica

1. Artigos aceitos ou publicados em periódicos ou revistas científicas com Qualis Área Ciência de Alimentos.

A1 – 5,00 pontos

A2 - 4,25 pontos

B1 – 3,50 pontos

B2 – 2,75 pontos

B3 – 2,00 pontos

B4 – 1,25 pontos

B5 – 1,00 ponto

C – 0,50 ponto

OBS: Os artigos submetidos equivalem em 10%, do valor dos artigos publicados.

2. Livros e Capítulos:

Autor de livro Internacional: 5 pontos

Autor de livro Nacional: 3 pontos

Autor de Capítulo de livro Internacional: 3 pontos

Autor de Capítulo de livro Nacional: 2 pontos

Organizador de livro internacional: 2 pontos

Organizador de livro nacional: 1 ponto

3. Patentes:

Patente Publicada Internacional: 5 pontos

Patente Publicada Nacional: 3 pontos

Patente Depositada Internacional: 2,5 pontos

Patente Depositada Nacional: 1,5 pontos